

| | |
|---|----------|
|  CONGRESSO NACIONAL APRESENTAÇÃO DE EMENDAS | ETIQUETA |
|---|----------|

| | |
|------|---|
| DATA | PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 664, de 30 de dezembro de 2014 |
|------|---|

| | |
|--|---------------|
| AUTOR Senador Paulo Paim (PT/RS) | Nº PRONTUÁRIO |
|--|---------------|

| |
|---|
| TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL |
|---|

| | | | | |
|--------|---------------|-----------|--------|--------|
| PÁGINA | ARTIGOS 1º | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|--------|---------------|-----------|--------|--------|

Acrescente-se ao art. 26 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, alterado pelo art.1º da Medida Provisória nº 664, de 2014, o seguinte parágrafo único:

“Art. 26.....
.....

Parágrafo único. A lista a que se refere o inciso II incluirá, obrigatoriamente, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome da imunodeficiência adquirida.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O inciso II do art. 26 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, isenta do cumprimento do período de carência para a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez os portadores de doenças que constem de lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e do Trabalho e da Previdência Social. Até que tal lista fosse elaborada, vigoraria o art. 151, fixando uma lista provisória, que, contudo, está sendo objeto de revogação pela Medida Provisória pelo seu art. 6º, II.

A referida lista só foi elaborada quase dez anos após a publicação dessa lei e consta da Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001, dos Ministérios da Previdência e Assistência Social (MPAS) e da Saúde (MS). A referida portaria contempla apenas as doenças e os agravos à saúde listados no art. 151 da Lei nº 8.213, de 1991, que, à exceção do acidente em serviço e da moléstia profissional, coincidiam com os listados na primeira versão do inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências. A Legislação tributária, porém, incorporou a essa lista a esclerose múltipla, o que não se refletiu na relação para fins

| | |
|--|--|
| Senador PAULO PAIM <u>05 / 02 / 2015</u> | ASSINATURA Senador WALTER PINHEIRO |
|--|--|



SF/15796.21421-71

| | | | | |
|--|---------------|---|--------|--------|
| CONGRESSO NACIONAL  APRESENTAÇÃO DE EMENDAS | | ETIQUETA | | |
| DATA | | PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 664, de 30 de dezembro de 2014 | | |
| AUTOR Senador Paulo Paim (PT/RS) | | Nº PRONTUÁRIO | | |
| TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL | | | | |
| PÁGINA | ARTIGOS 1º | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
| <p>previdenciários, que, aliás, não tem sido atualizada trianualmente como determina a Lei nº 8.213, de 1991.</p> <p>Ora, se o Poder Executivo pretende excluir da Lei a lista provisória, sob o argumento de que já está em vigor lista elaborada pelos órgãos competentes – embora desatualizada e incoerente com o que prevê a legislação tributária para fins de isenção o IRPF, é necessário incorporar, à própria lei, o que deve ser o conteúdo mínimo dessa lista, de forma a melhor assegurar o direito e eliminar inseguranças jurídicas, de modo que a lista a ser editada em ato ministerial possa acrescentar, mas não suprimir hipóteses cobertas pelo benefício. Além disso, impõe-se incorporar à lista a esclerose múltipla, pelas suas características de doença incapacitante e progressiva, o que dependerá, sempre, de laudo médico pericial para aferição de sua gravidade.</p> <p>Sala das Sessões,</p> | | | | |



SF/15796.21421-71

| | |
|--|--|
| Senador PAULO PAIM <u>05 / 02 / 2015</u> | ASSINATURA Senador WALTER PINHEIRO |
|--|--|